



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 3232-7130, sgc@mprn.mp.br

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2018-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E, DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. EUDO RODRIGUES LEITE, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.174.064-04, residente e domiciliado em Natal/RN, doravante denominado MPRN, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/-ES, CEP: 29.050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.758.907-04, residente e domiciliado em Vitória/ES, doravante denominado TCE/ES, celebram o presente convênio de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio objetiva estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes convenentes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

2.1 – Os convenentes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à normalização ou efficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da sua competência.

2.2 – Somente poderão ser cedidos servidores efetivos e estáveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 3232-7130, sgc@mprn.mp.br

2.3 – A cessão de servidores entre os convenientes, que será formalizada sempre por prazo certo, através de solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio, deve, em todo e qualquer caso, atender aos interesses e necessidades da Administração.

2.4 – A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação na imprensa oficial de ato do Órgão Cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:

3.1 – A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de até **02 (DOIS) ANOS**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo Órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor posto à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

3.2 – É facultada a qualquer das partes recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade de serviço, ou solicitar o retorno ao Órgão Cedente do servidor à disposição, desde que, nesse caso, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período.

3.3 – O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.4 – É vedada, em qualquer hipótese, a cessão do servidor para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizado a cessão.

3.5 – Obriga-se o Conveniente Cessionário a remeter, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos pagamentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o Órgão Cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6 – A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará o seu imediato retorno para o órgão de origem, sem prejuízo de responder ao devido processo disciplinar.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 3232-7130, sgc@mprn.mp.br

3.7 – O Cessionário se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o Cedente, responsabilizando-se, também, por propiciar a liberação do servidor para gozo de férias impreterivelmente durante o prazo da cessão.

3.8 – A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente se não for comunicada a frequência do servidor cedido.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS:

4.1 – Os Convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2 – As partes convenientes, por meio de comunicações oficiais, poderão acordar quanto à realização de programas de intercâmbio de informações ou experiências administrativas no sentido de buscar o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais.

4.3 – No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do partícipe cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento.

4.4 – O partícipe cedente deverá informar ao Cessionário discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do efetivo exercício no órgão de lotação, o regime previdenciário ao qual é filiado, as alterações do vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, quando houver, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.

4.5 – No caso de cessão de servidor para exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no Órgão Cessionário, o ônus da remuneração será do Órgão Cessionário, tornando-se ele responsável pela remuneração dos servidores cedidos durante o período que estiverem a seu serviço. Nas hipóteses em que o servidor optar por continuar percebendo a remuneração do seu cargo efetivo, é devido ao Órgão Cedente o ressarcimento dos valores correspondentes à remuneração do servidor cedido, os encargos sociais e demais parcelas definidas em lei.

4.6 – Nos casos de ressarcimento, o Órgão Cedente deverá encaminhar mensalmente ao Cessionário demonstrativo (Notas de Débito) discriminado por servidor com os valores das parcelas a serem reembolsados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 3232-7130, sgc@mprn.mp.br

4.7 - No caso de reembolso, o Órgão Cedente que arcar com o ônus da remuneração do servidor será reembolsado pelo Órgão cessionário, cujo reembolso deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.8 - Sendo o TCE/ES o Órgão Cedente, o reembolso dos valores referidos no item 4.7, processar-se-á mediante depósito, sob responsabilidade e na conta a ser informada posteriormente ao gestor do Órgão Cessionário.

4.9 - Sendo o MPRN o Órgão Cedente, o reembolso dos valores referidos no item 4.7, processar-se-á mediante depósito, sob responsabilidade do Órgão Cessionário, na conta a seguir identificada: Banco do Brasil S. A. - Agência 3795-8 – Conta corrente: 6.025-9, CNPJ: 08.539.710/0001-04.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O prazo de vigência deste instrumento será de **02 (DOIS) ANOS**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

6.1 – O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

7.1 – O presente convênio poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7.2 – Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitando o prazo fixado neste acordo.

7.3 – O presente convênio poderá ser rescindido, ainda, mediante acordo dos convenientes.

7.4 – Em qualquer caso de encerramento deste convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes, até a data do retorno do servidor cedido.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 3232-7130, sgc@mprn.mp.br

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

8.1 – O presente convênio de cooperação técnica e administrativa fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal; no art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, e, no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.2 – Como condição de eficácia, os partícipes providenciarão a publicação deste Convênio e de seus aditivos na imprensa oficial na forma de extrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Fica designado como gestor do convênio, no âmbito do MPRN, o Diretor de Gestão de Pessoas, com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de seu objeto.

10.2 – Compete ao TCE/ES designar o gestor do convênio, no âmbito da respectiva instituição, com a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o cumprimento de seu objeto.

10.3 – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observando-se a legislação em vigor.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste convênio com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, 06 de fevereiro de 2018.


EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador Geral de Justiça


SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente Conselheiro TCE/ES

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 3232-7130, sgc@mprn.mp.br

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2018-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E, DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NA FORMA AJUSTADA.

CONVENIENTES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/-ES, CEP: 29.050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22.

OBJETO: O convênio objetiva estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de **02 (DOIS) ANOS**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O convênio de cooperação técnica e administrativa fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal; no art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, e, no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2018.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE.


EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça



[Imprimir](#) | [Fechar](#)

PREGAO ELETRONICO Nº: 73/2017-PGJ

ERRATA

Nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 73/2017, houve equívoco quanto a descrição, de modo que:

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Item:07..... Sensor de leitura baseado em tecnologia CCD dual ("Charge Coupled Device") ou CIS ("Contact Image Sensors") com iluminação LED 2.0"	Item:07..... Sensor de leitura baseado em tecnologia CCD dual ("Charge Coupled Device") ou CIS ("Contact Image Sensors") com iluminação LED

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2018.

JORGE ALVARES NETO - Pregoeiro da CPL/PGJ/RN

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Tomada de Preços nº 005/2017-PGJ/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PENDÊNCIAS/RN A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa TCL TAMBAÚ CONSERVAÇÕES LTDA - EPP, interpsó recurso contra ato desta CPL que a inabilitou no certame em tela. Ademais, fica suspensa a sessão para abertura das propostas de preços apazada anteriormente, abrindo-se o prazo legal para apresentação de contrarrazões ao recurso.

Por fim, comunico que os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2018.

JORGE ALVARES NETO - Presidente da CPL/PGJ/RN

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 01/2018-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E, DE OUTRO LADO, O TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA AJUSTADA.

CONVENIENTES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04 e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-940, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.483.014/0001-22.

OBJETO: O convênio objetiva estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste instrumento será de 02 (DOIS) ANOS, tendo início a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O convênio de cooperação técnica e administrativa fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal; no art. 106, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, e, no artigo 116 da Lei nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2018.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

EUDO RODRIGUES LEITE - Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 72.505/2017

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº: 3/2018

OBJETO: Assinatura do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte pelo período de 12 (doze) meses (exercício 2018), com entrega dos jornais impressos em locais pré-determinados, conforme TR.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Departamento Estadual de Imprensa - DEI, Av. Câmara Cascudo, 355, 0, Ribeira, NATAL/RN - CEP: 59.000-000, CNPJ: 00.639.299/0001-29

VALOR: 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, I

DATA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 5 de fevereiro de 2018

PUBLIQUE-SE

Natal, 05 de fevereiro de 2018

EUDO RODRIGUES LEITE - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Martins/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 096.2017.000686, instaurado com fim de apurar possível irregularidade na paralisação de obras públicas municipais em Serrinha dos Pintos-RN.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Martins/RN, 07 de fevereiro de 2018.

André Nilton Rodrigues de Oliveira - Promotor de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Martins/RN, nos termos do art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de

AVISO Nº D.O.E. Nº 14109
Edição de 9/12/18
Christoph...
Técnico...
Natal/RN